

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

### PRJETO DE LEI APROVADO Nº 009/2023 Em 10 de outubro de 2023

*Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Canápolis-Ba e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 110.000,00.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto nos arts. 165, § 5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Canápolis-BA aprovou e autoriza o Executivo Municipal sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir à vigente Lei Orçamentária anual, crédito especial no valor total de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), a serem destinados as ações referente a Lei Paulo Gustavo, com a finalidade de adequar a realização das despesas a seguir discriminadas:

#### **02.04.00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**Ação: 13.392.050. 2118 – Gestão das Ações de Cultura – Paulo Gustavo – Lei 195/2022**

**3.3.90.00 - ----- R\$ 80.000,00 FONTE 17150000**  
**3.3.90.00 - ----- R\$ 30.000,00 FONTE 17160000**

**Total R\$ 110.000,00**

**Art. 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento – PPA/LOA/LDO, conforme art. 1º.

**Art. 3º.** Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Câmara Municipal de Canápolis-BA, em 10 de outubro de 2023.

**ALBÉRICO DE MORAES MENDES**  
Presidente

---

## ATOS OFICIAIS

---